



AFIXADO
EM: 12/08/16
Ana Patrícia R. Cavalcante
MAT/87520

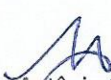
LEI Nº 2.540, DE 12 DE AGOSTO DE 2016.

DEFINE, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, OS SERVIÇOS CONTÍNUOS, CONSOANTE ART. 57, II DA LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE MARACANAÚ, JOSÉ FIRMO CAMURÇA NETO: FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. São considerados de caráter contínuo os serviços abaixo elencados, os quais, por sua essencialidade, assegurem a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou que garantam a manutenção do funcionamento das atividades da Câmara Municipal, de modo que sua interrupção possa comprometer a realização das atividades públicas e a prestação dos serviços públicos ou o cumprimento de missão institucional e cuja contratação possa se estender por mais de um exercício financeiro:

- I – locação de máquinas fotocopiadoras e/ou de computadores;
- II – locação de sistemas de software (patrimônio, almoxarifado, contábil, licitação e Recursos Humanos);
- III – locação de ares condicionados;
- IV – material de expediente e de limpeza, para materiais já definidos em editais, os quais não foram entregues por definitivo;
- V – serviços de consultoria e assessoria contábil;
- VI – serviços de consultoria e assessoria jurídica;
- VII – serviços de consultoria e assessoria técnica e administrativa;
- VIII – serviços de consultoria e assessoria no âmbito do controle interno e da verba de desempenho parlamentar;
- IX – serviços de consultoria e assessoria técnica e de engenharia, em geral;
- X – serviços de vigilância armada e desarmada;
- XI – locação de mão de obra;
- XII – locação de veículos;
- XIII – locação de contêineres;
- XIV – locação de link de internet;
- XV – serviços de manutenção preventiva e corretiva de máquinas e equipamentos de qualquer natureza, inclusive de equipamentos de informática;
- XVI – serviços de limpeza, manutenção e conservação predial;
- XVII – serviços de digitalização de documentos;
- XVIII – serviços de recarga de cartucho e tóner;
- XIX – serviços de fotocópia e impressão;
- XX – serviços de publicação de atos oficiais;
- XXI – serviços de fornecimento de telefonia e internet.


Palácio Antônio Gonçalves
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.906-430





AFIXADO
EM: 12/08/16
Ana Patrícia R. Cavalcante
MAT. 31520

Art. 2º. Ficam convalidados nos termos de suas motivações fático-jurídicas, os atos realizados em data anterior à publicação desta Lei, no que se refere à aplicação do art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 12 DE AGOSTO DE 2016.


FÍRMO CAMURÇA
Prefeito de Maracanaú

**ORIUNDA DO PROJETO DE LEI Nº 065/2016
DE AUTORIA DA MESA DIRETORA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ.**

Palácio Antônio Gonçalves
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.906-430

